



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada em para aquisição de ares condicionados para suprimento de demandas urgentes, em decorrência do não cumprimento da obrigação das empresas anteriormente registradas em ata SRP, oriundas dos pregões eletrônicos nº06/2023, 16/2023, 18/2023, 64/2023, 73/2023, 80/2023, de acordo com as condições e justificativas apresentadas, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

1.1. Da justificativa:

A contratação é necessária para/porque (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

São diversos motivos que podem ser citados, de acordo com juntada de documentos que serão anexados nesse procedimento administrativo, demonstra que os setores administrativos vêm passando por diversos transtornos devido à falta desses equipamentos.

- 1) A central do DTI, onde ficam os servidores de dados, necessita de um local refrigerado para não ter pane nos equipamentos, conforme foto anexada, estavam-se valendo de um ventilador, sem contar no desligamento do equipamento que causa uma interrupção nos setores administrativos em relação as redes de internet.
- 2) Nas escolas e creches, a administração através da secretaria da Educação, formalizaram diversos empenhos e ordens de serviço que não lograram êxito com as empresas prestadoras do serviço registradas em ata. Acumulando diversos transtornos nos locais em relação as crianças e servidores públicos. A contratação é necessária porque o atual Contratação Emergencial tendo em vista a situação precária das escolas em alguns locais sem a utilização do ar condicionado.
- 3) O setor de Controle Interno conforme fotos anexadas, também formalizaram empenhos e ordens de serviços que não lograram êxito.
- 4) Em resumo de toda essa narrativa, anexam-se aos autos todos os pedidos de solicitações em diversos órgãos e secretarias do âmbito municipal que já estavam em situação calamitosa, e que por muitas vezes desgastantes, quando nota-se que a meta é justamente solucionar todos os percalços em detrimento da prestação dos serviços públicos. Sabe-se que nosso Estado e Município de Barra dos Coqueiros, vem enfrentando fortes ondas de calor, onde os índices climáticos registrados atingem cerca de mais de 30 graus positivos, com sensação térmica de mais de 40 graus, consoante apontam os setores de controles climáticos do nosso Estado. As altas temperaturas que assolam Sergipe nos últimos meses, exigem atenção especial com a saúde dos munícipes usuários do serviço público, servidores e agentes públicos deste município da Barra dos Coqueiros. Recentemente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Ações Climáticas emitiu um alerta para as



temperaturas, calor intenso e sensação térmica acima do esperado, com possibilidade de chuvas intensas com trovoadas, e que após o calor intenso deve persistir. Em nossa região o clima é predominantemente tropical e apresenta duas estações bem definidas. O verão quente e chuvoso com temperaturas elevadas, e inverno seco, com estiagem prolongada e mesmo nas temperaturas amenas varia entre 18 e 26 graus, é típico durante todo o ano, sendo que a maior temporada é de clima com calor intenso. É nesse sentido que se percebe a necessidade de tentar amenizar a sensação de calor evitando o mal-estar para o corpo humano. A médica nefrologista e professora da Universidade Tiradentes (Unit), Susan Carvalho, alerta para a importância de se manter hidratado e evitar esforços físicos durante os períodos de calor intenso: "Na esfera da saúde corporal, o organismo está habituado a operar em uma determinada temperatura. No entanto, quando ocorre uma variação climática, isso inevitavelmente afeta o corpo, gerando diversas necessidades, como a redução da frequência urinária. Isso ocorre devido à capacidade do corpo de regular-se através da transpiração, resultando na perda de líquidos", orienta. É comum, segundo Susan, em períodos de alteração na temperatura corporal, observar mudanças na pressão arterial. "Algumas pessoas tendem a experimentar aumento da pressão, enquanto outras podem apresentar redução. Estudos indicam que durante o verão, há um aumento no número de casos de infarto. Especificamente, os idosos constituem um grupo mais propenso a experimentar redução da pressão arterial nesse contexto", alerta.¹

- 5) Pois bem. Diante dessas ponderações, resta claro a necessidade de promover o bem-estar dos munícipes e usuários do serviço público, bem como dos agentes públicos e servidores mantenedores e essenciais para o bom andamento da máquina administrativa deste município. Para tanto, manter a temperatura, ao menos, amena nos ambientes de trabalho dos setores e órgãos da Saúde, Escolas, Secretarias e repartições públicas é imprescindível para que se evitem os problemas de saúde, higiene e até mesmo segurança, tendo em vista o grande fluxo de pessoas, em atendimento do serviço público desta cidade. Nas escolas municipais, recebem crianças de todas as idades e condições de saúde; Nos Postos de saúde, pessoas já acometidas por alguma enfermidade, bem como os grupos mais vulneráveis: gestantes, idosos e hipertensos; Nos setores públicos de pronto atendimento, também é necessário garantir a saúde e integridade física dos servidores. Nos prédios administrativos, para a manutenção dos equipamentos de informática, também é necessário o devido refrigeração. Portanto, os serviços em questão são condição para o funcionamento, dada sua importância e imprescindibilidade, não sendo possível sua interrupção ou sobrestamento.

1.2. **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

000205
Cm.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Mesmo havendo a possibilidade FACULTADA em relação à elaboração do (Estudo Técnico Preliminar) ETP conforme decreto municipal nº184/2024, art.12, inciso I, a administração confeccionou o documento e anexou ao processo administrativo, explanando a problemática e elencando as soluções plausíveis para o caso fático.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme expressamente previsto no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação do órgão gerenciador:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
2008	15000000	44905200	02001
2034	15000000	44905200	02005
6353	15000000	44905200	02015
2205	15000000	44905200	02017
2211	15000000	44905200	02019
2062	15000000	44905200	02014
2201	15000000	44905200	02016
2304	15000000	44905200	02022

5.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação do órgão partícipe:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
2077	15001002	44905218	03001

6. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

6.1 Trata da instrução dos processos de contratação direta, formalizados via dispensa ou inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Foram cumpridas todas as exigências mencionadas no artigo supracitado para instrução do referido processo.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

18.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

8.3. Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a Secretaria, através do seu representante dos setores demandantes, solicitará a entrega com instalação dos ares condicionados, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a conclusão das instalações em perfeito estado.

9.2. Todos os equipamentos serão testados no ato da instalação, e terão garantia de 1 ano dos produtos fornecidos juntamente com o serviço prestado.

9.3. Na impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para análise e, se for o caso, aprovação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, caberá ao Contratado o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2 Executar o objeto pretendido dentro do prazo estipulado no **item 9.0 deste Termo de Referência;**

10.3 Consertar e, se for o caso, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, todos os materiais, peças, equipamentos, componentes, acessórios defeituosos que foram empregados/utilizados durante o período de garantia dos mesmos;

10.4 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, todos os materiais, equipamentos, peças, componentes, acessórios empregados/utilizados nos serviços e recusados na fase de recebimento;

000206



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado do respectivo recibo/nota fiscal;

10.6. Atender prontamente todas as secretarias demandantes conforme os empenhos que serão solicitados, quanto às exigências contratuais e legais inerentes ao objeto dos serviços;

10.7 A contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças, equipamentos, acessórios e componentes a serem substituídas, mão de obra qualificada e equipamentos, que se fizerem necessárias a perfeita e eficaz execução dos serviços;

10.8 A execução dos serviços caberá a profissional credenciado e de reconhecida capacidade, observando as normas e procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante;

10.9 A contratada deverá atender a requisitos mínimos como, dispor de recursos humanos, instalações e ferramentas adequados e suficientes para execução dos serviços, sendo os mesmos intransferíveis a terceiros;

10.10 A contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade de todos e quaisquer materiais empregados/utilizados;

10.11 Regular, ajustar e lubrificar peças, componentes, acessórios e equipamentos que forem trocadas em virtude da necessidade e segurança dos usuários;

10.12 Substituir as peças, componentes e acessórios orçados na proposta de preços, oferecendo qualidade e segurança;

10.13 Executar serviço de 1ª qualidade, no prazo fixado.

10.14 Refazer o serviço objeto desta norma, se apresentar qualquer tipo de defeito, ou se estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;

10.15 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e/ou indiretamente, sobre os serviços, materiais, peças, equipamentos, acessórios, componentes e mão de obra qualificada, bem como pelos demais custos inerentes à prestação/execução dos serviços;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 9.1

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme descritos deste Termo de Referência.

11.7 Aplicar a EMPRESA as penalidades legais cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

000207
JK



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DO CONTRATADO

13.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



000210
mr.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de abril de 2024

Elizabeth Vieira Pessoa

APROVADO E AUTORIZADO

11/04/2024

Vanusa Maria de Souza Rito
Secretária Municipal de Educação
Barra dos Coqueiros/SE

APROVADO E AUTORIZADO

11/04/2024

Fábio Machado de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Barra dos Coqueiros/SE